

# **EMENDA N° /2020**

## **(PEC 18/2020)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao art. 115, constante da redação proposta para o Ato das Disposições Constitucionais transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020:

SF/20954.86183-85

**Art. 2º.** .....

---

"**Art. 115.** .....

**§ XX.** Em caráter excepcional, o período de votação será das sete (7) horas da manhã até às seis (6) horas da tarde, nas eleições previstas neste artigo.

---

"

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo estender o horário para a realização das eleições municipais previstas nesta PEC, em caráter excepcional, tendo seu início a partir das sete horas da manhã e se estendendo até uma hora mais tarde do que o convencional, ou seja, indo até às seis horas da tarde. Devido à pandemia da Covid-19, as medidas de segurança e organização das eleições devem ser tomada e entendemos que o aumento em horas do período destinado a receber os votos dos cidadãos pode contribuir para minorar a possibilidade de aglomerações.

Para tanto, solicito o apoio de meus pares para esta emenda.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.

**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO – PSB/PB**  
**LÍDER DO BLOCO INDEPENDENTE**

SF/20954.86183-85